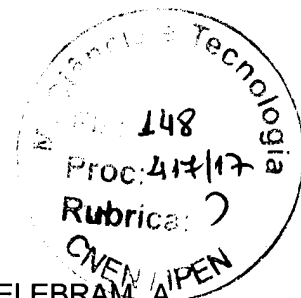




Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



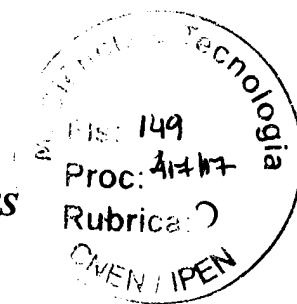
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA
NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE
PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
E A EMPRESA ECKERT & ZIEGLER BRASIL
COMERCIAL LTDA, VISANDO A
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

CONTRATO Nº 98/2017
LIVRO Nº 001/2017
PROCESSO CNEN-IPEN Nº 01342000417/2017-11

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante ao Anexo do Decreto nº 8.872, de 10/10/2016, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, **Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº 12.622.916, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37, residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP** e a empresa **ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA**, Rua Campos Sales, nº 303 – Centro, Barueri, São Paulo, SP – CEP 06.411-150, inscrita no CNPJ sob o nº **02.887.124/0001-66**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. ANA CÉLIA FREITAS SOBREIRA**, sócia Administradora, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. Higienópolis, 111 – apto. 93, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01238-001, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.109.851 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 696.254.688-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas que regem a espécie, sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo CNEN nº **01342.000417/2017-11**, a saber:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de manutenção eletrônica e eletromecânica preventiva e corretiva dos equipamentos Leitoras Harshaw 5500 (série 7111350 e 9611139) e 4500 (série 1406280), do fabricante THERMOFISCHER SCIENTIFIC, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, pertencente ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, conforme demais cláusulas contratuais e especificações constantes no Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se ao presente Contrato, a **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017 (UASG 113202)**, bem como a Proposta Comercial nº **AT 04/17P Revisão 01 OV.000135** da Contratada, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato independentemente de transcrição, constantes do Processo nº **01342.000417/2017-11**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Correrá por conta da Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à adequada execução do fornecimento.

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

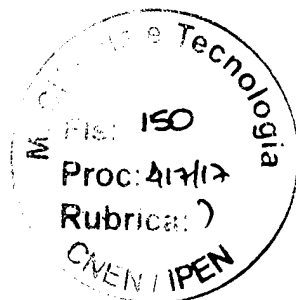
As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº **107896**, Elementos de Despesa nº: **339039-17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, 339030-25 – MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**, da Fonte de Recursos nº **0250**, Unidade Gestora nº **113202**, Gestão nº **11501**, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, conforme Notas de Empenho Estimativo de nº **2017NE802028**, datada de 21/12/2017, no valor de R\$ 31.079,20, **2017NE802029**, datada de 21/12/2017, no valor de R\$ 900,00 e **2017NE802024**, datada de 21/12/2017, no valor de R\$ 1,00.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS

O valor anual global do objeto do presente Contrato, corresponde a **estimativa de R\$ 204.728,84 (duzentos e quatro mil setecentos e vinte e oito Reais e oitenta e quatro centavos)**, compreendendo o valor anual de **R\$ 31.079,20 (trinta e um mil e setenta e nove Reais e vinte centavos)** atinente à prestação de serviços de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



manutenção PREVENTIVA ANUAL, **R\$ 900,00** (novecentos Reais) referente a estimativa com GASTO EVENTUAL de CORRETIVA EVENTUAL e **R\$ 172.749,64** (cento e setenta e dois mil setecentos e quarenta e nove mil e sessenta e quatro centavos) referente a estimativa com GASTO EVENTUAL de PEÇAS, através de compra por importação direta, conforme valores descritos no **ANEXO 1**, deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, despesas de viagem, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A substituição de peças prevista na manutenção corretiva, de que trata o Anexo I deste contrato, deverá ser previamente autorizada pelo IPEN-CNEN/SP, que deverá realizar pesquisa de preços para confirmação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso autorizada pelo IPEN-CNEN/SP, as compras por importação direta da CONTRATADA, os custos e impostos serão a cargo do IPEN-CNEN/SP.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta por preço unitário e obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA V – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

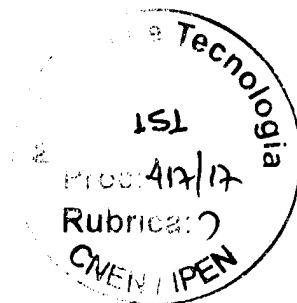
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de início dos serviços será de no máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO

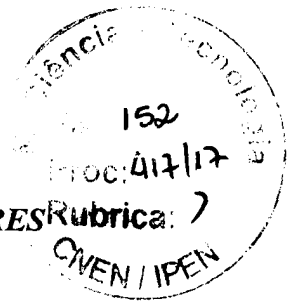
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e respectivamente pelo **CMR do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN**, por um período máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e neste Instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA de tudo notificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no **Projeto Básico** e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 assumindo-as integralmente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá avaliar o(s) equipamento(s) descrito(s) no quadro resumo e emitir relatório indicando os reparos eventualmente necessários para o início das **Manutenções Preventivas** para análise e aprovação do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços eventualmente prestados por terceiros que não tenham sido expressamente autorizados por ela.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados aos equipamentos devido à má operação, imprudência, imperícia ou negligência por parte do IPEN-CNEN/SP ou por utilização fora das condições estabelecidas pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Atender prontamente todas as condições técnicas e de habilitação exigidas no processo de contratação.

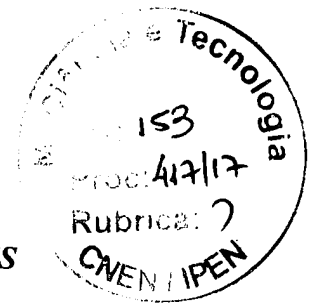
SUBCLÁUSULA SEXTA – Efetuar as manutenções corretivas, de acordo com a solicitação, aprovação e disponibilidade do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo IPEN-CNEN/SP, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA NONA – Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo IPEN-CNEN/SP nesta matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de insumos e peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o IPEN-CNEN/SP, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto deste contrato de manutenção, sem a devida anuência por escrito do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

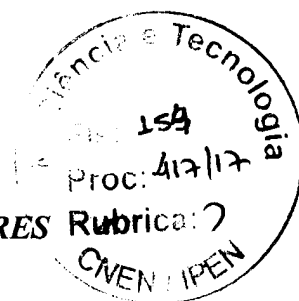
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comprovar ao IPEN-CNEN/SP, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comunicar ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá observar que é vedada a indicação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Comissão Nacional de Energia Nuclear, em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, devendo declarar acerca da inexistência de familiar de agente público da CNEN que exerça cargo de confiança ou função gratificada no rol de funcionários que prestarão os serviços ora contratados, e na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses uso descritas, comunicar, de imediato e por escrito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, artigo 55, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo IPEN-CNEN/SP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão deste Contrato, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (artigos - 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993), além das penalidades previstas na Cláusula XII.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, consoante o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO IPEN-CNEN/SP

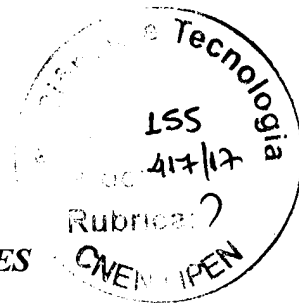
O regime jurídico desta contratação confere ao IPEN-CNEN/SP as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem obrigações do IPEN-CNEN/SP, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as especificadas no **item 9 do Projeto Básico**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização, atestando a efetiva



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao servidor do IPEN-CNEN/SP responsável pela operação do equipamento, uma vez que concluídos os mesmos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Analisar o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a avaliação dos equipamentos descritos no quadro resumo, com a indicação dos reparos eventualmente necessários para o início da Manutenções Preventivas e tomar as providências indicadas, ou assumir expressamente as responsabilidades decorrentes da não execução dos reparos sugeridos pela CONTRATADA em instrumento específico.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o IPEN-CNEN/SP assuma a não execução dos serviços de **Manutenções Preventivas**, assumirá também todos os ônus dessa opção. Caso ocorra qualquer dano e/ou prejuízo aos equipamentos, não será devido o pagamento de qualquer valor e/ou o reembolso, pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, a qualquer título e a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços, facilitando o acesso dos seus empregados para uma perfeita execução do contrato.

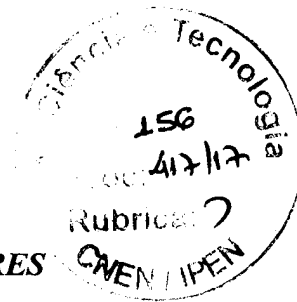
SUBCLÁUSULA NONA - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir o cumprimento com as obrigações constantes no Projeto Básico e obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as Cláusulas previstas neste Instrumento do Contrato e os termos de sua proposta.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os Equipamentos a fim de evitar possíveis avarias ou desregulação dos mesmos e não efetuar troca de peças ou componentes sem antes consultar a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prover peças, insumos e componentes de máquinas ou eletroeletrônicos novos, que sejam necessários à execução do serviço de manutenção corretiva (eventual) ou preventiva, obtendo no mercado ou via CONTRATADA, peças e fluídos genuínos a serem utilizados, conforme especificado no Manual de Garantia do equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O IPEN-CNEN/SP compromete-se em prover todos os meios necessários para que os serviços de **Manutenção Preventiva** (Trimestral) sejam realizados numa única etapa, dentro de uma bateria de serviços e testes de desempenho, de forma sequencial e sem interrupções que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA, devido ao possível surgimento de intervalos consideráveis, testes ou providências, cuja solução administrativa seja de responsabilidade do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Arcar com os custos de quilometragem e mão de obra dos técnicos quando de eventuais visitas extras que sejam necessárias para o pleno cumprimento deste contrato, por motivos **não caracterizados como Manutenção Preventiva** (Trimestral) para atendimento de emergência, de acordo com os valores previstos no **Anexo I - Termo de Contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no regime de operação do Equipamento.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

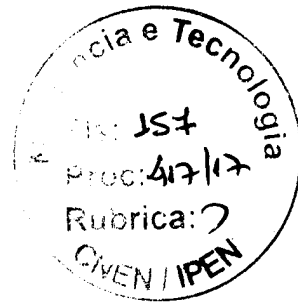
A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato ficará a cargo do **CMR - Centro de Metrologia das Radiações** do IPEN, através de servidor designado, que também será responsável pelo ateste do documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Superintendência do IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, entregues e aceitos definitivamente pela Comissão de Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado trimestralmente, até o 20º (vigésimo) dia após o ateste da fiscalização, mediante a apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

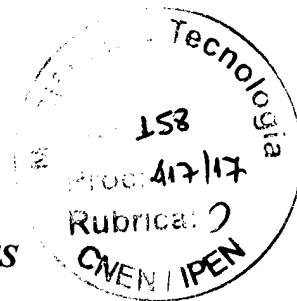
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase de contratação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

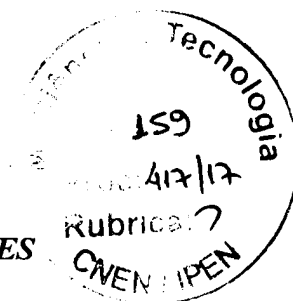
I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA – O limite de gasto anual para recuperação viável foi calculado com base na limitação de **50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado**, conforme caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988, para



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva pelo período de **1 (um) ano** conforme **Anexo 1** do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A estimativa de gasto para recuperação viável valerá para quaisquer peças e/ou componentes dos aludidos Equipamentos.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN, caso a CONTRATADA atrase a prestação dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:

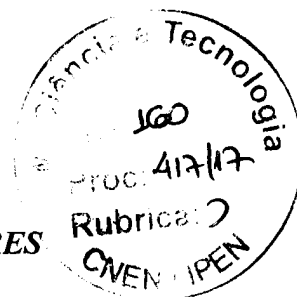
- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não prestados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa da sua execução, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado à CNEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à esta decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Percorrido todo o trâmite recursal, e na hipótese de a CONTRATADA não lograr êxito em seu recurso administrativo, nos termos da lei, o valor da multa aplicada será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou se for o caso, inscrito em Dívida Ativa da CNEN, para fins de cobrança por meio de processo de execução fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

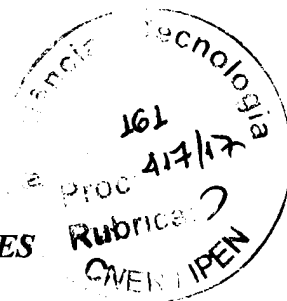
SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CNEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às suas exigências, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do IPEN-CNEN/SP, com a apresentação das devidas justificativas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último índice.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do 1º (primeiro) mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

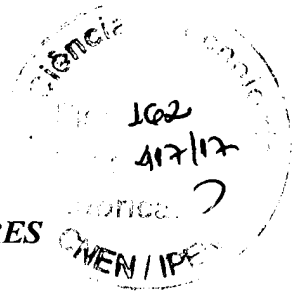
CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XVI – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do IPEN-CNEN/SP, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Além das disposições legais que tratam do objeto deste contrato, especificamente é vedado ao IPEN-CNEN/SP, autorizar realização dos serviços e faturamento, cujo orçamento da manutenção corretiva ultrapassar a **50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado**, conforme caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988.

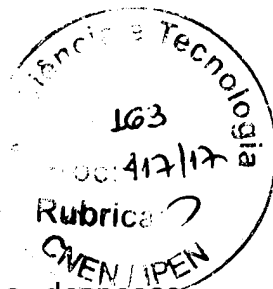
CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato inclui salários, despesas com hospedagem, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na execução do presente Contrato, deve ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pela CNEN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao:

- a) **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017** e anexos;
- b) Proposta da Contratada datada de 22/11/2017;
- c) Projeto Básico.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

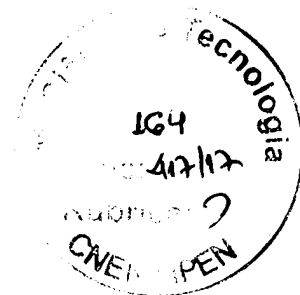
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, caberá ao IPEN-CNEN/SP a publicação do extrato deste Contrato na Seção III do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XX - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA XXI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

ANA CÉLIA FREITAS SOBREIRA
Sócia Administradora
ECKERT & ZIEGLER BRASIL ISOTOPER SOLUTION

Testemunhas:

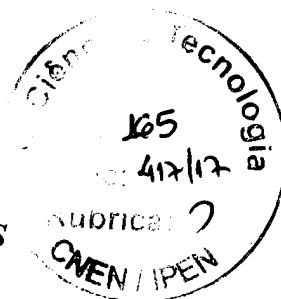
EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

LETÍCIA LUCENTE CAMPOS RODRIGUES
Gerente Adjunta do Centro de Metrologia das Radiações
IPEN-CNEN/SP
RG nº 4.399.959-1
CPF nº 525.379.788-20

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 127 do **processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000417/2017-11**.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO 1 - TERMO DE CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS VALORES

Período realização das Diárias	Percentual Aditivo	Valor Global da Diária
Segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas	0,00%	R\$ 7.769,80

Valor Homem-hora - Manutenção Corretiva		
Horários	Período	Valor unitário/hora
Horário das 8 as 18 horas	Segunda a sexta-feira	R\$ 300,00
Horário extraordinário após as 18 horas	Segunda a sexta-feira	R\$ 320,00
Horário extraordinário	Sábado, domingos e feriados	R\$ 350,00

Tipo de Manutenção (mão de obra + material)	CATMAT/CATSER	QTD. DIÁRIA/ANO	Valor das Diárias	Valor Total dos Bens (A)	* Limite para Recuperação e Valor de Referência
Manutenção Preventiva (B)	16314	4	R\$ 2.589,93	**	R\$ 10.359,73
Manutenção Corretiva (C)	16314	1	R\$ 300,00	**	R\$ 300,00
Peças (D)*	BR024937	**	**	**	R\$ 64.261,01
LEITOR TERMOLUMINESCENTE (TLD) AUTOMÁTICO HARSHAW BICRON 5500, C/BANDEJA DE AQ, Patrimônio 43094, Ano 2008				R\$ 149.841,49	R\$ 74.920,75
Manutenção Preventiva (B)	16314	4	R\$ 2.589,93	**	R\$ 10.359,73
Manutenção Corretiva (C)	16314	1	R\$ 300,00	**	R\$ 300,00
Peças (D)*	BR024937	**	**	**	R\$ 22.090,70
LEITOR TERMOLUMINESCENTE (TLD) AUTOMÁTICO HARSHAW BICRON 5500, C/BANDEJA DE AQ, Patrimônio 3051, Ano 1999				R\$ 65.500,87	R\$ 32.750,44
Manutenção Preventiva (B)	16314	4	R\$ 2.589,93	**	R\$ 10.359,73
Manutenção Corretiva (C)	16314	1	R\$ 300,00	**	R\$ 300,00
Peças (D)*	BR024937	**	**	**	R\$ 86.397,93
LEITOR TLD MANUAL PARA MEDIÇÃO DE RADIAÇÃO, THERMO EBERLINE LLC, Patrimônio 53556, Ano 2015				R\$ 194.115,32	R\$ 97.057,66

TOTAL R\$ 7.769,80 R\$ 409.457,68 R\$ 204.728,84

* Nota: Valor das peças meramente estimativa para eventual fornecimento.

** Nota: Estimativa com base no limite de viabilidade de recuperação de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, conforme Caput do item 9 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08/04/1988. O limite de recuperação para viabilidade econômica de cada equipamentos será calculado da seguinte forma:

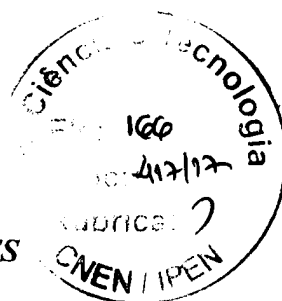
(Valor do Equipamento x 50%) >= B

B = 4 Visitas por Ano x R\$ Diária

Item	Tipo de Serviço ou Material	CATSER/CATMAT	Natureza da Despesa (ND)	Valor Anual Estimado
1	Manutenção Preventiva	16314	339039-17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 31.079,20



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Item	Tipo de Serviço ou Material	CATSER/ CATMAT	Natureza da Despesa (ND)	Valor Anual Estimado
2	Manutenção Corretiva	16314	339039-17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 900,00
3	Peças	BR0053465	339030-25 – Material para manutenção de bens móveis	R\$ 172.749,64
TOTAL				R\$ 204.728,84

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

167
412/12
Rubrica: 7
SIMPEN

Relação estimada de Peças: Harshaw 4500 - S/N 1406280

	Descrição	Part Number	Quant.	Valor Unjt.	Valor Total	Valor Unitário Real (R\$)	Valor Unitário Real (R\$)
1	KIT expandido de peças para leitora modelo Harshaw TLD4500	SPAREKITE 4500	1	14.350,00 US\$	14350,00 US\$	R\$ 46.350,50	R\$ 46.350,50
2	Ventilador NMB 3115FS-12T-B30	151649	1	38,00 US\$	38,00 US\$	R\$ 122,74	R\$ 122,74
3	Tubo fotomultiplicador (PMT HAMAMATSU)	152060	1	3.470,00 US\$	3470,00 US\$	R\$ 11.208,10	R\$ 11.208,10
4	Conector tipo POWERLINE	171145	1	87,00 US\$	87,00 US\$	R\$ 281,01	R\$ 281,01
5	Aquecedor 4500	25708	1	2.591,00 US\$	2591,00 US\$	R\$ 8.368,93	R\$ 8.368,93
6	PLANCHET BUS	25712	1	376,00 US\$	376,00 US\$	R\$ 1.214,48	R\$ 1.214,48
7	EIC BOARD	25741	1	947,00 US\$	947,00 US\$	R\$ 3.058,81	R\$ 3.058,81
8	Controlador de gas	25817	1	3.069,00 US\$	3069,00 US\$	R\$ 9.912,87	R\$ 9.912,87
9	FLAG	25867	1	142,00 US\$	142,00 US\$	R\$ 458,66	R\$ 458,66
10	Transformador	26371	1	1.320,00 US\$	1320,00 US\$	R\$ 4.263,60	R\$ 4.263,60
11	Cabo -I/F BOARD,2 FT	27227-1	1	284,00 US\$	284,00 US\$	R\$ 917,32	R\$ 917,32
12	Filtro (N.D. FILTER 3.0 (1000:1)	27751-3	1	208,00 US\$	208,00 US\$	R\$ 671,84	R\$ 671,84
13	Cilindro de ar	27940	1	1.150,00 US\$	1150,00 US\$	R\$ 3.714,50	R\$ 3.714,50
14	Aquecedor (PCB PHOTRONICS)	28169	1	1.880,00 US\$	1880,00 US\$	R\$ 6.072,40	R\$ 6.072,40
15	KIT HTR BD UPGRD 45 STD TP J	28943	1	2.050,00 US\$	2050,00 US\$	R\$ 6.621,50	R\$ 6.621,50
16	Kit básico de peças TLD4500	SPAREKITB 4500	1	7.125,00 US\$	7125,00 US\$	R\$ 23.013,75	R\$ 23.013,75
17	M4500 Planchet, Chip Type, 1/4" x 1/4"	25920	1	861,00 US\$	861,00 US\$	R\$ 2.781,03	R\$ 2.781,03
18	Gaveta	26204	1	442,00 US\$	442,00 US\$	R\$ 1.427,66	R\$ 1.427,66

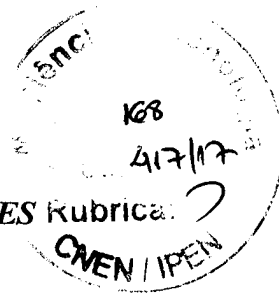
40390,00 US\$

R\$ 130.459,70

Cotação do Dólar em 24/11/2017 (Fonte: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>) R\$ 3,23



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

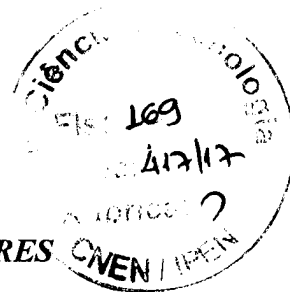


Relação estimada de Peças: Harshaw 5500 – 2 leitoras S/N 7111350 e 9611139

	Descrição	Part Number	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unitário Real (R\$)	Valor Unitário Real (R\$)
1	KIT expandido de peças para leitora modelo Harshaw TLD5500	T25160	2	28565,60 US\$	57131,20 US\$	R\$ 92.266,89	R\$ 184.533,78
2	Coller (ventilador)	151990	2	112,00 US\$	224,00 US\$	R\$ 361,76	R\$ 723,52
3	Tubo fotomultiplicador (PMT, 11 STAGE)	152022	2	1150,00 US\$	2300,00 US\$	R\$ 3.714,50	R\$ 7.429,00
4	Fonte de tensão	152196	2	417,00 US\$	834,00 US\$	R\$ 1.346,91	R\$ 2.693,82
5	Gaveta	161851	2	187,00 US\$	374,00 US\$	R\$ 604,01	R\$ 1.208,02
6	Placa	161916	2	75,00 US\$	150,00 US\$	R\$ 242,25	R\$ 484,50
7	Filtro d ear	161978	2	29,00 US\$	58,00 US\$	R\$ 93,67	R\$ 187,34
8	O-RING (anel)	161981	2	12,00 US\$	24,00 US\$	R\$ 38,76	R\$ 77,52
9	Acomplador térmico (J-TYPE)	23021	2	110,00 US\$	220,00 US\$	R\$ 355,30	R\$ 710,60
10	POSITION ZERO REF DETECTOR, IN	23805	2	1510,00 US\$	3020,00 US\$	R\$ 4.877,30	R\$ 9.754,60
11	Sensor de gás	23985	2	2370,00 US\$	4740,00 US\$	R\$ 7.655,10	R\$ 15.310,20
12	Resfriador de placa de controle	24076	2	1790,00 US\$	3580,00 US\$	R\$ 5.781,70	R\$ 11.563,40
13	Aguilha (VACUUM PICK – MACRO)	24658	2	376,00 US\$	752,00 US\$	R\$ 1.214,48	R\$ 2.428,96
14	NOZZLE	24720	2	564,00 US\$	1128,00 US\$	R\$ 1.821,72	R\$ 3.643,44
15	Sensor (DUAL TRACK SENSOR BOARD)	24758	2	407,20 US\$	814,40 US\$	R\$ 1.315,26	R\$ 2.630,52
16	Sensor (LOW PROFILE SENSOR BOARD)	24763	2	607,00 US\$	1214,00 US\$	R\$ 1.960,61	R\$ 3.921,22
17	Sensor (POS ZERO REF DETECTOR)	24773	2	911,00 US\$	1822,00 US\$	R\$ 2.942,53	R\$ 5.885,06
18	Placa LED (PZRD)	24777	2	451,00 US\$	902,00 US\$	R\$ 1.456,73	R\$ 2.913,46
19	Sensor BOARD SPACER	24831	2	136,00 US\$	272,00 US\$	R\$ 439,28	R\$ 878,56
20	PICK UP SENSOR ASSEMBLY	24955	2	223,00 US\$	446,00 US\$	R\$ 720,29	R\$ 1.440,58
21	READ HEAD ASSEMBLY	24965	2	7400,00 US\$	14800,00 US\$	R\$ 23.902,00	R\$ 47.804,00
22	THERMOCOUPLE	26812	2	134,00 US\$	268,00 US\$	R\$ 432,82	R\$ 865,64
23	Interface para computador 5500 S&S INTERFACE PCB	28868-2	2	2720,00 US\$	5440,00 US\$	R\$ 8.785,60	R\$ 17.571,20
24	COMPENSATED TEST LIGHT BOARD	28987	2	1900,00 US\$	3800,00 US\$	R\$ 6.137,00	R\$ 12.274,00



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



	Descrição	Part Number	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unitário Real (R\$)	Valor Unitário Real (R\$)
25	KIT,5500 TEST LIGHT RETROFIT	COMA00145 1	2	637,00 US\$	1274,00 US\$	R\$ 2.057,51	R\$ 4.115,02
26	LIGHT BOX FLAT CABLE ASSY	T25024	2	366,00 US\$	732,00 US\$	R\$ 1.182,18	R\$ 2.364,36
27	Filtro	T25042	2	40,00 US\$	80,00 US\$	R\$ 129,20	R\$ 258,40
28	HV INTERLOCK SWITCH ASSEMBLY	T25130	2	922,00 US\$	1844,00 US\$	R\$ 2.978,06	R\$ 5.956,12
29	Regulador de ar	161907	2	72,00 US\$	144,00 US\$	R\$ 232,56	R\$ 465,12

R\$ 108.387,60

R\$ 350.091,96

Cotação do Dólar em 24/11/2017 (Fonte: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>) R\$ 3,23